GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N.º 069/2012 DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 08/05/2012

Autorizo o pleiteado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado no processo sob n.º 069/2012.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito de Matinhos PROCESSO N.º 069/2011

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 08/05/2012

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Franciele da Silva

Diretora do Departamento de Licitações

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2012 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESCOLA 4 DE MARÇO NO BAIRRO TABULEIRO, em favor da empresa DENER MATIOLE ANTONIO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 10.718.201/0001-82, no valor de R\$ 4.676,00 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos,	de	de 2012.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA** 

Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2012 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2012 - PMM DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2012 - PMM

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **DENER MATIOLE ANTONIO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA:

**DENER MATIOLE ANTONIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 10.718.201/0001-82, com sede à Av. Paraná, n.º 334, no bairro Tabuleiro, na cidade de Matinhos – PR, neste ato representada pelo Sr. Dener Matiole Antonio, portador da cédula de identidade nº 5.288.344-0 SSP/PR e do CPF n.º 838.754.099-49, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

# DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESCOLA 4 DE MARÇO NO BAIRRO TABULEIRO, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	90	metros	Abertura de Vala	22,00	1.980,00
02	01	Serv	Localização de vazamento de água	150,00	150,00
03	15	Und	Telhas amianto 6mm	30,00	450,00
04	04	Unid	Remoção e recolocação de vaso sanitário	70,00	280,00
05	03	Unid	Retirada de Bebedouro	50,00	150,00
06	02	Unid	Caixa de Passagem	160,00	320,00
07	01	Unid	Ligação de Esgoto	200,00	200,00
08	10	M²	Piso Bruto	15,40	154,00
09	03	M²	Bloquete	14,00	42,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			TOTAL GERAL		R\$ 4.676,00
11	01	Unid	Construção de Bebedouro com 06 torneiras em alvenaria com revestimento cerâmico	650,00	650,00
10	15	Unid	Telha de amianto 4mm	20,00	300,00

# CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados; b) prestar garantia de 02 (dois) anos sobre o objeto.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 30(trinta) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

# CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$ 4.676,00 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 08.02 – Coordenação Geral do Ensino Fundamental (Reduzido 628) 12.361.0052.2019 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental 339039 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Reduzido- 637, desdobramento reduzido- 639 (339039.16manut. e cons. de bens imóveis) Fonte do recurso- 01104 Reserva de saldo n.º 94

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos,	de	de 2.012

#### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### **DENER MATIOLE ANTONIO E CIA LTDA**

Dener Matiole Antonio CPF N.º 838.754.099-49 Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:	
RG:	 